



**EDITAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ORAIS/PRÁTICAS
EDITAL N° 02/2016 - RETIFICADO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, mediante as normas e condições contidas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ORAIS/PRÁTICAS**, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n° 02/2016 - RETIFICADO, nos seguintes termos:

Art. 1º Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obedecer aos critérios de aprovação na prova objetiva, previstos no subitem 8.9 do Edital 02/2016, publicado no DOU de 30/08/2016 e retificado no DOU de 11/08/2017, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos no citado Edital.

I – A relação dos candidatos habilitados para a realização da prova oral/prática será oportunamente divulgada.

Art. 2º A prova oral/prática é de caráter eliminatório e classificatório. O candidato deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais do total de pontos previstos na soma da prova oral/prática e avaliação de títulos e/ou experiência profissional (quando houver), para não ser eliminado do certame, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º A avaliação de títulos e/ou experiência profissional, quando houver, será feita conforme normativa prevista no subitem 13.24 do Edital 02/2016, publicado em 14/08/2017.

Art. 4º O resultado da Prova oral/prática será a média aritmética das notas finais atribuídas ao candidato por cada um dos examinadores, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 5º A Comissão Julgadora para a prova oral/prática será composta por comissão mista de três membros (professores e/ou ex-professores e/ou técnico-administrativo) de instituições de ensino superior ou de pesquisa, com experiência na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes.

Art. 6º Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária ou Conselho Deliberativo.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original).

Art. 8º A prova oral/prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

Art. 9º Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova oral/prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

Art. 10º Não haverá segunda chamada para a prova oral/prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato. O candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado para o início de sua realização será automaticamente excluído do concurso.

Art. 11º Na abertura dos trabalhos será feita a conferência de presença dos candidatos. Todos os candidatos devem estar presentes neste momento. Candidatos retardatários não serão admitidos ao local de realização das provas e serão automaticamente eliminados do certame.

Art. 12º A prova oral/prática será gravada em áudio, ou áudio e vídeo, para efeito de registro.

Art. 13º A ordem de apresentação dos candidatos na prova oral/prática será definida por sorteio, a realizar-se no dia estabelecido no Anexo Único deste Edital. A ordem do sorteio será rigorosamente válida, não sendo permitida troca entre os candidatos sob qualquer alegação.

Art. 14º Nenhum candidato poderá assistir a prova oral/prática dos demais concorrentes, inclusive os eliminados na prova objetiva, salvo nos casos estabelecidos pela Banca Examinadora.

Art. 15º Quanto ao resultado da prova oral/prática caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 do Edital 02/2016, do Edital publicado em 14/08/2017.

Salvador, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor